



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.835, DE 2024

(Do Sr. José Medeiros)

Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar a discriminação ilegal na prestação de auxílio, deixando de assegurar tratamento igualitário entre todas as pessoas em situação de necessidade ou carência.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar a discriminação ilegal na prestação de auxílio, deixando de assegurar tratamento igualitário entre todas as pessoas em situação de necessidade ou carência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar a prática de discriminação ilegal na prestação de auxílio, deixando de assegurar tratamento igualitário entre todas as pessoas em situação de necessidade ou carência.

Art. 2º O art. 315 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 315. ....

§1º Incorre nas mesmas penas quem, em situação de calamidade pública, determina ou pratica discriminação na prestação de auxílio, deixando de assegurar tratamento igualitário entre todas as pessoas em situação de necessidade ou carência.

§2º Não incorre na hipótese do §1º se a priorização na prestação de auxílio estiver em consonância com o Decreto Legislativo que reconheceu o estado de calamidade pública.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem por objetivo criminalizar a prática de discriminação ilegal na prestação de auxílio durante situações de calamidade pública. A medida visa garantir que, em momentos de emergência, todas as pessoas em situação de necessidade ou carência sejam tratadas de maneira igualitária, sem qualquer distinção baseada em cor, credo, raça ou qualquer outro critério não relacionado à urgência médica ou fragilidade pessoal.

Em situações de calamidade pública, como desastres naturais, pandemias ou outras emergências, a prestação de auxílio deve ser orientada por princípios de equidade e justiça social. No entanto, a prática discriminatória na distribuição de recursos e assistência pode agravar ainda mais a vulnerabilidade de certas populações, perpetuando desigualdades e violando os direitos fundamentais de indivíduos e comunidades. Ao mesmo tempo, o projeto reconhece a necessidade de priorização em situações específicas, entretanto, tais situações devem ser estabelecidas no Decreto Legislativo que reconhece o estado de calamidade pública, permitindo que as medidas de auxílio sejam direcionadas de acordo com critérios técnicos e objetivos.

Esta proposta está alinhada com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a proteção dos direitos humanos e a promoção de uma sociedade justa e solidária. A criminalização da discriminação na prestação de auxílio é uma medida essencial para garantir que, em momentos de maior vulnerabilidade, todos os brasileiros recebam o tratamento adequado e necessário, sem qualquer forma de preconceito ou exclusão.

Tal medida é necessária, uma vez que vemos ações do Governo Federal, através de seu contumaz Ministério discriminatório, que visam discriminar a população civil, tentando, a exemplo das enchentes



\* C D 2 4 1 7 4 3 5 6 9 5 0 0 \*

ocorridas no Rio Grande do Sul, socorrer prioritariamente grupos escolhidos para serem beneficiados, sem qualquer critério técnico apresentado.

Em vista desses argumentos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos humanos e na promoção da igualdade no Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



\* C D 2 4 1 7 4 3 5 6 9 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO  
DE  
1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848>

**FIM DO DOCUMENTO**